



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2503, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

Acrescenta o § 7º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Barão.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta o § 7º ao art. 14 da Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barão, com a seguinte redação:

Artigo 14...

“ § 7º A remuneração de contribuição de que trata este artigo fica limitada ao valor do teto máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em relação aos segurados vinculados ao Regime de Previdência Complementar – RPC.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2021.

**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**PUBLICADO EM**  
06 / 10 / 2021  
**NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
[Assinatura]  
Nome mat.  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

[Assinatura]  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal